



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSOTC Nº -08865/20

1/3

JURISDICIONADO: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande - SESUMA

OBJETO: Edital de concorrência nº 004/2020

ASSUNTO: execução da reforma da estrutura física da Feira Central - Mercado Central, em Campina Grande

RELATOR: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande – SESUMA. Edital de Concorrência nº 004/2020, objetivando execução da reforma da estrutura física da Feira Central - Mercado Central, em Campina Grande. Análise do edital da licitação pela Auditoria do Tribunal. Índícios de irregularidades/falhas capazes de acarretar prejuízo jurídico e/ou econômico à Administração Pública. Concessão da cautelar, por decisão monocrática do Relator, suspendendo a o Edital de Concorrência nº 004/2020. Citação das autoridades responsáveis para apresentação de esclarecimentos acerca das irregularidades/falhas apontadas pela Auditoria.

DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00050/2020

RELATÓRIO

Trata-se de análise do Edital de licitação nº 004/2020, na modalidade concorrência, realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande – SESUMA, objetivando a execução da reforma da estrutura física da Feira Central - Mercado Central, em Campina Grande.

A DIGM VI, em seu relatório de fls. 113/118, após a análise do Edital, destacou as seguintes irregularidades:

1. Não foi apresentada a publicação do Edital da segunda chamada da licitação. A Auditoria localizou no Semanário Oficial da Prefeitura de Campina Grande (nº 2.669, de 30/03 a 03/04), a publicação do Resultado da Concorrência 004/20 – Primeira Chamada,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSOTC Nº -08865/20

2/3

- que foi declarada deserta. O gestor resolveu fazer uma nova chamada e marcou o certame para 07/05/2020. De acordo com o prazo estabelecido no inciso II do art. 21 da Lei 8666/93 (prazo mínimo de 30 dias da publicação do edital até a realização do evento), a publicação deveria ter sido realizada até 07/04/2020, mas não há no processo informação acerca da publicação do edital;
2. O Item 7.0 do Edital não prevê a possibilidade de envio dos envelopes pelos Correios, possibilidade admitida e recomendável em virtude da situação de pandemia causada pela COVID-19. No contexto atual, a não previsão do envio postal dos envelopes caracteriza, somadas as considerações do item posterior desta análise, uma restrição à competitividade imposta no Edital;
 3. O Item 10.1. do Edital determina que a abertura dos envelopes ocorrerá por meio de sessão pública, ou seja concentrará pessoas num mesmo espaço físico, fato que no momento de pandemia, quando é orientado o isolamento social, pode restringir a participação dos representantes de empresas mais cautelosos, além de colocar em risco a saúde dos organizadores e participantes do certame. No caso, o objeto da Concorrência 004/2020 não tem caráter emergencial e pode aguardar para ter o certame concluído após a fase de isolamento social. Portanto, considerando que o edital foi elaborado já durante o período crítico da pandemia causada pela COVID-19, cabe ao gestor esclarecer o que motivou a realização da sessão nos moldes tradicionais, sem a adotar/utilizar meios e instrumentos que poderiam assegurar uma participação mais ampla e segura aos licitantes; e
 4. Por fim, sugeriu, a Auditoria, a concessão da MEDIDA CAUTELAR para suspensão do certame na fase em que ele se encontrar, uma vez presente o requisito da verossimilhança das alegações e o perigo da demora (sessão pública da licitação marcada para 07/05/2020), não se vislumbrando a ocorrência do perigo da demora ao reverso (perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão). Sugeriu, ainda, a notificação da autoridade responsável para prestar esclarecimentos sobre as irregularidades supramencionadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSOTC Nº -08865/20

3/3

DECISÃO DO RELATOR

CONSIDERANDO o entendimento da DIAGM VI/DIAFI, Unidade Técnica de instrução do Tribunal de Contas, que concluiu por haver indícios de irregularidade no Edital de Concorrência em apreço, capazes de acarretar grave prejuízo jurídico e/ou econômico à Administração Pública municipal;

DECIDO, com base no art. 195, § 1º, do Regimento Interno do TCE/PB, emitir a presente medida cautelar para **SUSPENDER o Edital de Concorrência nº 004/2020, na fase que se encontra**, promovido pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, com a CITAÇÃO do senhor Geraldo Nobre Cavalcante, secretário municipal, e do Sr. Felipe Silva Diniz Júnior, presidente da Comissão Permanente de Licitação, para que cumpram a decisão, sob pena de multa e demais cominações legais, e apresentem defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os fatos apontados pela Auditoria.

Publique-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 04 de maio de 2020.

Assinado 4 de Maio de 2020 às 22:26



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR